

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife designa como FISCAL TITULAR da contratação decorrente do Processo nº 3826/2023/CMR (Contrato nº04/2024), firmado com a empresa PORSAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 13.923.606/0001-40, o servidor EDSON JOAQUIM DE SOUZA, Matrícula nº 103252-6, e como FISCAL SUBSTITUTA a servidora ANGELA TEIXEIRA COSTA DIAS DE PAIVA, Matrícula nº 103175-9, cujas atribuições consistem em: 1) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado; 2) informar a Administração acerca de eventuais vícios e irregularidades verificados, propondo soluções e sanções que entender cabíveis para sanar as faltas e defeitos observados; 3) atestar a execução do objeto contratado constante das respectivas notas fiscais; e 4) assinar as notas de empenho correspondentes (nos termos da Resolução nº 630, de 30 de novembro 2021).

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº10/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA/CONSECUTIVA DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA A LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA.

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS - APEC
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 16/03/2024 e final 15/03/2025.

PREÇO: R\$270.198,97(duzentos e setenta mil cento e noventa e oito reais e noventa e sete centavos) – VALOR GLOBAL ESTIMADO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 01.01.01.2.001.3.3.90.37
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021 prestação de serviços de locação de mão-de-obra qualificada, para os cargos de fotógrafo, supervisor de imagens, operador de imagens e assistente técnico.

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e AJ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo na prestação dos serviços de mais 02(dois) assistentes técnicos, passando o quantitativo para 27(vinte e sete) Assistentes Técnicos.
PREÇO: Com o acréscimo do quantitativo de mão de obra, passa o valor mensal de R\$ 396.201,82 (trezentos e noventa e seis mil duzentos e um reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 424.480,08(quatrocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e oito centavos), a partir de 01/04/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. 01.2.001 3.3.90.37
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, CONSERVAÇÃO LIMPEZA.

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa AJ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento) ao Contrato nº 16/2021, pertinente ao aumento de mais 02 (dois) Coordenadores de Recepção, passando o quantitativo de 02 (dois) para 04 (quatro), a contar da assinatura deste Termo Aditivo.
PREÇO: Com o acréscimo o valor mensal passa a ser de R\$ 775.708,88 (setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e oito reais e oitenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. 01.2.001.3.3.90.37
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO.

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa AJ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo na prestação dos serviços de mais 02(dois) Coordenadores de Digitadores, passando o quantitativo para 04 (quatro) Coordenadores de Digitação.
PREÇO: Com o acréscimo o valor mensal de R\$ 496.419,59 (quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) passa a ser R\$ 516.476,31(quinhetos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. 01.2.001 3.3.90.37
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE AUMENTO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM BOA VIAGEM Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, na Casa José Mariano, localizada em Recife, realizou-se uma Audiência Pública convocada pelo Vereador Paulo Muniz, para debater o aumento significativo da população em situação de rua no bairro de Boa Viagem. Presentes: Vereador Paulo Muniz; o representante do Perfil do Instagram Boa Viagem em Foco, o Sr. José Carlos de Souza; o advogado Kleber Fernando Campos Freire, presidente do Coletivo Vigilância Solidária Setúbal; a Gerente geral do Sistema Único de Assistência Social da Prefeitura do Recife, a Sra. Marcella Glasner; a Assessora jurídica da Secretaria Executiva de Controle Urbano da Prefeitura do Recife, Sra. Antônia Keller; a Diretora da ONG Vizinhos Solidários, Sra. Maria Eduarda Fernandes e moradores do bairro de Boa Viagem. O Vereador Paulo Muniz deu início à Audiência, ressaltando a importância do debate sobre a dignidade dos cidadãos em situação de rua e o impacto dessa questão na qualidade de vida dos moradores locais. Destacou que a convocação foi motivada pelo Instagram Boa Viagem em Foco, reconhecido por denúncias de crimes na região. O representante do Instagram Boa Viagem em Foco, Sr. José Carlos de Souza, reforçou as preocupações do Vereador Muniz e solicitou ação urgente das autoridades para lidar com a situação, apelando para a remoção de abrigos irregulares e encaminhamento adequado dos usuários de drogas para tratamento. O advogado Kleber Fernando Campos Freire, presidente do Coletivo Vigilância Solidária Setúbal, enfatizou a importância da notificação adequada de ocorrências, incentivando a população a registrar boletins de ocorrência para combater a subnotificação de crimes. Apesar da ausência de representantes da Delegacia de Boa Viagem, Muniz ressaltou a importância da cooperação entre segurança pública e órgãos municipais e estaduais. Marcella Glasner, gerente geral do Sistema Único de Assistência Social da Prefeitura do Recife, e Antônia Keller, assessora jurídica da Secretaria Executiva de Controle Urbano da Prefeitura do Recife, forneceram insights sobre os esforços em andamento para melhorar a assistência e a infraestrutura na região, entre eles a tramitação da criação de cozinhas populares e de um abrigo noturno na região. Contudo, não deram prazos para instalação dos equipamentos. A diretora da ONG Vizinhos Solidários, Sra. Maria Eduarda Fernandes, testemunhou sobre a crescente violência no bairro e compartilhou incidentes recentes envolvendo predação de propriedade da organização. Durante o período de perguntas, moradores expressaram preocupações sobre a instalação do Centro Pop José Pedro e seus impactos na comunidade local, levantando questões sobre a segurança e eficácia das medidas adotadas pelas autoridades. O Vereador Paulo Muniz concluiu a Audiência, enfatizando a necessidade de ações efetivas e colaborativas para abordar a crise em andamento e propôs a criação de um grupo de trabalho envolvendo moradores e órgãos públicos para desenvolver soluções duradouras e humanitárias para a situação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas públicas municipais do Recife terem a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) como parte integrante de seu componente curricular obrigatório.

Art. 1º As escolas públicas municipais do Recife ficam obrigadas a terem a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) como parte integrante de seu componente curricular obrigatório.

Art. 2º A disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) será obrigatória em todas as séries e etapas da educação básica oferecida pelas escolas públicas municipais do Recife, com carga horária adequada à complexidade e às necessidades de aprendizado da língua, conforme regulamentação específica.

Art. 3º As escolas públicas municipais do Recife deverão disponibilizar intérpretes de Libras para alunos surdos matriculados em suas instituições, garantindo-lhes pleno acesso ao conteúdo curricular e às atividades educacionais.

Art. 4º O corpo docente responsável por ministrar as aulas de Língua Brasileira de Sinais (Libras) deverá ter, em caráter obrigatório, a seguinte formação:

I - ensino superior completo em Licenciatura Letras – Libras ou curso de pós-graduação nessa última área; e
 II - curso de capacitação ofertado pela Prefeitura do Recife para os professores atuantes da disciplina.

Art. 5º A fim de garantir a implementação efetiva da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras), o Poder Executivo Municipal deverá providenciar os recursos necessários, que incluem:

I - materiais didáticos;
 II - equipamentos; e
 III - recursos humanos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de conscientização e capacitação sobre a importância da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e da inclusão de pessoas surdas na sociedade, envolvendo a comunidade escolar, os pais, os responsáveis e a comunidade em geral.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Fevereiro de 2024. CHICO KIKO Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Federal nº 2403/22, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos currículos da educação básica, reforça a importância desta Matéria, que visa tornar obrigatória a disciplina de Libras nas Escolas Públicas Municipais do Recife. Ao propor a inclusão do conteúdo de Libras desde a pré-escola até os anos finais do Ensino Fundamental II, esta Proposição reconhece a necessidade de promover a inclusão e o acesso à educação de qualidade para os alunos surdos e ouvintes desde os primeiros anos de sua formação escolar. Nesse sentido, esta Propositura, ao tornar obrigatória a disciplina de Libras em todas as séries e etapas da Educação Básica oferecida pelas Escolas Públicas Municipais do Recife, está alinhada com esse objetivo de garantir a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os estudantes, pois a aprendizagem de Libras é fundamental para facilitar a comunicação e a interação entre alunos surdos e seus colegas e professores ouvintes. Além disso, ao exigir formação adequada para o corpo docente responsável por ministrar as aulas de Libras e ao providenciar os recursos necessários para a implementação efetiva da Disciplina, esta Matéria contribui para assegurar a qualidade do ensino de Libras nas Escolas Públicas Municipais de nossa cidade. Há, também, as campanhas de conscientização e capacitação promovidas pelo Poder Executivo Municipal, que são essenciais para sensibilizar a comunidade escolar, os pais e a sociedade em geral sobre a importância da disciplina de Libras e da inclusão de pessoas surdas na sociedade, fortalecendo os princípios de uma educação não excludente e de uma sociedade mais igualitária. Por fim, ressaltamos que as despesas decorrentes desta Propositura estão previstas no Programa: 1.206 - ORGANIZAÇÃO EFICAZ DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM, que tem como OBJETIVO: assegurar na rede municipal de ensino a realização de processos de educação de qualidade, visando o desenvolvimento humano e social das pessoas, assim como promover a sustentabilidade da inclusão social e participar da construção de uma sociedade justa, inclusiva e igualitária. Dessa forma, esta Proposição, pensada a partir do Projeto de Lei Federal nº 2403/22, contribui para garantir que os alunos tenham acesso a uma educação mais justa e inclusiva, a fim de promover maiores socializações entre alunos surdos e alunos ouvintes. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Fevereiro de 2024. CHICO KIKO Vereador – PP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2024

Cria o "Selo Condomínio Amigo Dos Animais" no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica criado o "Selo Condomínio Amigo dos Animais" no âmbito do município do Recife. Parágrafo único. O Selo de que trata o caput será concedido aos condomínios residenciais que adotem práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 2º Para a concessão do "Selo Condomínio Amigo dos Animais", os condomínios deverão atender aos seguintes critérios:

I - ter em suas normas internas previsões que assegurem o bem-estar e a proteção dos animais;

II - possuir áreas comuns destinadas à recreação dos animais de estimação, tais como:

a) parques;
 b) praças; e
 c) jardins, devidamente sinalizados e seguros.

III - manter a higiene e a limpeza das áreas comuns do condomínio, bem como garantir a destinação adequada do lixo;
 IV - disponibilizar informações sobre cuidados básicos com animais aos moradores do condomínio;
 V - estimular a adoção de animais, em parceria com organizações protetoras de animais ou entidades similares; e
 VI - fomentar campanhas educativas sobre proteção animal para os moradores do condomínio.

Parágrafo único. Para a concessão do "Selo Condomínio Amigo dos Animais", os condomínios deverão comprovar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, por meio de:

I - documentos;
 II - fotos; e
 III - outras provas que atestem a adoção de práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 3º O "Selo Condomínio Amigo dos Animais" será concedido pela Prefeitura Municipal do Recife.

Art. 4º Para obtenção do "Selo Condomínio Amigo dos Animais", o condomínio interessado deverá apresentar:

I - requerimento ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal; e
 II - documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º.

Parágrafo único. O "Selo Condomínio Amigo dos Animais" terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art. 2º.

Art. 5º O condomínio poderá utilizar o "Selo Condomínio Amigo dos Animais":

I - nas redes sociais;
 II - no material publicitário; e
 III - em suas placas informativas.

Art. 6º O condomínio portador do Selo de que trata esta Lei, só poderá utilizá-lo até a data de sua validade ou do seu cancelamento, sob pena de pagamento de multa diária.

§ 1º A multa de que trata o caput deverá ser fixada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a depender:

I - das circunstâncias da infração;
 II - das condições financeiras; e
 III - do porte do condomínio.

§ 2º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Art. 7º Na hipótese de descumprimento comprovado dos critérios que autorizam a concessão do Selo de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá cancelá-lo antes de sua validade expirar, de forma imediata.

Art. 8º O uso do "Selo Condomínio Amigo dos Animais" é restrito aos condomínios participantes, sendo intransferível o direito de uso.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Fevereiro de 2024. ANA LÚCIA Vereadora – REP

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição visa incentivar a adoção de práticas em Condomínios Residenciais que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais, por meio da criação do "Selo Condomínio Amigo dos Animais". O "Selo Condomínio Amigo dos Animais" será concedido aos Condomínios Residenciais que atendam aos critérios estabelecidos na Lei Municipal, como a existência de áreas comuns destinadas à recreação dos animais, à garantia de higiene e de limpeza das áreas comuns e à disponibilização de informações sobre cuidados básicos com animais, entre outros. Dessa forma, acreditamos que esta Iniciativa pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos animais em Condomínios Residenciais, além de promover a conscientização e educação sobre a importância de cuidar dos animais de estimação e de respeitar o direito à convivência pacífica entre eles e os demais moradores. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Fevereiro de 2024. ANA LÚCIA Vereadora – REP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do símbolo da fibromialgia nos estabelecimentos que especifica no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implantação do símbolo da fibromialgia nos seguintes estabelecimentos no âmbito do município do Recife:

I - repartições públicas;
 II - empresas concessionárias de serviços públicos; e
 III - instituições financeiras.

§ 1º O símbolo da fibromialgia corresponde ao laço roxo.

§ 2º Deverá ser realizada a inclusão do símbolo da fibromialgia nas placas ou nos avisos de atendimento prioritário nos estabelecimentos previstos no caput.

§ 3º A sinalização do símbolo deve ser aplicada conforme as normas internacionais de acesso, no mesmo parâmetro adotado para atendimento preferencial às (aos):

I - idosos;
 II - gestantes;
 III - pessoas com deficiência; e
 IV - pessoas com autismo.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), a incidir até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Fevereiro de 2024. TADEU CALHEIROS Vereador – Podemos

JUSTIFICATIVA

A Proposição tem por escopo garantir a saúde e o bem-estar das pessoas que possuem fibromialgia ao dispor sobre a implantação do símbolo da fibromialgia nos estabelecimentos que especifica no âmbito do município do Recife. A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de "políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela Saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores. No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à Saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 8551781, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve Repercussão Geral reconhecida em Plenário Virtual. E válido frisar que, no Brasil, a Saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceito o art. 6º caput, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil. Ademais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que "não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da CF/88)". Portanto, aplica-se, por analogia, esse entendimento ao caso em concreto, restando a presente Proposta em consonância com as regras constitucionais, bem como com a orientação dominante do STF. Quanto ao mérito, pode-se afirmar que fibromialgia se caracteriza por ser uma dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor, que atinge 2% da população mundial. Em 90% dos casos, acomete mulheres entre 35 e 50 anos, mas também pode ocorrer em crianças, adolescentes e idosos. Por ser recém-descoberta, a causa específica da doença é desconhecida. Sabe-se, porém, que os níveis de serotonina são mais baixos nas pessoas acometidas por ela e que desequilíbrios hormonais, tensão e estresse podem estar envolvidos em seu aparecimento. Entre os principais sintomas da fibromialgia, destacam-se dores generalizadas e recorrentes, fadiga, falta de disposição e energia, alterações do sono, que é pouco reparador, síndrome do cólon irritável, sensibilidade durante a micção, cefaleia, distúrbios emocionais e psicológicos. Entretanto, não existe um exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à fibromialgia. Além disso, ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida. Apesar de não ter cura, o tratamento para essa síndrome deve ser multidisciplinar, incluindo medicamentos, atividade física, acompanhamento psicológico e massagens. Essa combinação controla os sintomas e restabelece a qualidade de vida da pessoa acometida de fibromialgia. Portanto, trata-se de uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos fármacos não ser suficiente. Ante os fatos expostos, é nítida a importância da implantação do símbolo da fibromialgia nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras. Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.237 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROJETO 4801.10.302.1.237.2.620 - IMPLEMENTAR AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU DOENÇAS RARAS, da Lei Orçamentária em vigor. Assim, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Fevereiro de 2024. TADEU CALHEIROS Vereador – Podemos.